

LEI N.º 1.026/2003

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 910/99 de 07 de agosto de 1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 910/99 de 07 de agosto de 1999, passando ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 05 (CINCO) MEMBROS REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL, ELEITOS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIUNDOS DOS SEGUINTE SEGUIMENTOS:

a) Representantes dos Prestadores de Serviços da Área:

- 1) Representantes de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.
- 2) Representantes de asilos e da terceira idade.
- 3) Representantes de instituições de atendimento a criança de 0 a 6 anos.
- 4) Representantes de instituições de atendimento à criança ou adolescente de 7 a 14 anos.

b) Dos Usuários:

- 1)- Representantes das entidades ou associações comunitárias

II – 05 (CINCO) MEMBROS REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular do Órgão Público Municipal responsável pela Coordenação da política municipal de Assistência Social na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal